

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 4.006, DE 2008

Altera a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), no que diz respeito à área de preservação permanente e à reserva legal.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 5º do projeto a seguinte redação:

"Art. 5º.....

Art. 44.....

I – recompor a reserva legal de sua propriedade mediante o plantio parcelado anual, para a sua complementação até 31 de dezembro de 2015, com espécies nativas ou exóticas, inclusive dendê, teca, eucalipto e cacau, destinadas à exploração econômica, atendidos o Zoneamento Ecológico e Econômico – ZEE e os critérios estabelecidos pelo órgão ambiental competente.

II -

III -

....."

JUSTIFICAÇÃO

O art. 44, da Lei nº 4.771/65, prevê a recomposição das áreas de reserva legal degradadas. Todavia, consideramos insatisfatórios os incentivos para que o proprietário rural promova, às suas expensas, a reconstituição da mata, a cuja destruição, muitas vezes, não deu ensejo. Nesse

contexto, é importante apresentar alternativas que possibilitem a exploração econômica nessas áreas, mediante o plantio de espécies arbóreas perenes, nativas ou exóticas, como, por exemplo, o dendê, a teca, o eucalipto e o cacau.

Essa possibilidade seria apenas para as áreas já degradadas pela ação do homem, e daria ao proprietário rural mais uma opção para a recomposição florestal, gerando renda e empregos na região.

Sala da Comissão, em 13 de outubro de 2008.

Deputado **WANDERKOLK GONÇALVES**